



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



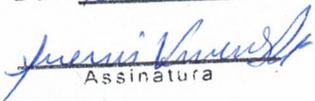
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

GERAL 10

**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**

Prot. 0102/22 Pag. 100

Data 10/02/2022

  
Assinatura

**CONCEDE REMUNERAÇÃO À  
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO  
NO ÂMBITO DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE CACEQUI/RS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º Fica criada A Comissão Temporária de Processo Seletivo da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS, a qual tem a função de selecionar servidores, através de Concurso simplificado, para ingresso no serviço público do Poder Legislativo, desempenha as seguintes funções:

- I — elaboração de edital;
- II — encaminhamento para a publicação de todos os atos;
- III — recebimento das Inscrições;
- IV — seleção prévia correspondente a primeira etapa;
- V — elaboração de atas;
- VI — encaminhamento para as segunda etapa da seleção;
- VII — seleção seletiva.

Art. 2º. A partir das obrigações elencadas para essa Comissão, esta é responsável solidariamente ao Presidente da Câmara de Vereadores, na esfera Administrativa, Civil e Penal, respondendo no limite de seus atos no desempenho de suas funções, razão pela qual deverá ser isenta nas suas decisões, agir adstrita a Lei, preservar os princípios administrativos e constitucionais, prestar informações ao Ministério Público e Poder Judiciário quando solicitado, bem como, quando se fizer necessário manifestar-se em defesa do Interesse Público.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

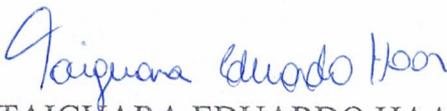


Art. 3º. À Comissão de Processo Seletivo será remunerada com o pagamento referente ao valor nominal equivalente de R\$ 1.046,44 (mil e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º. Integram a Composição da Comissão de Processo Seletivo Servidores Efetivos e Cargos em Comissão do quadro da Câmara Municipal de Cacequi/RS, em número total de 03 (três) servidores, com conhecimentos adequados para as funções.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 9 de fevereiro de 2022.

  
Ver. TAIGUARA EDUARDO HAAR  
Bancada do MDB